

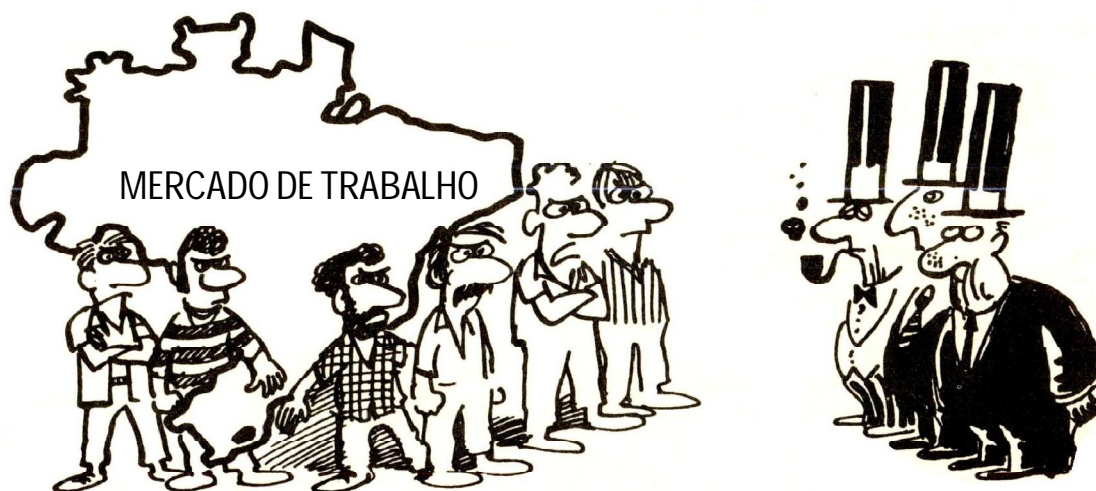


# ACONTECE NO CAIS

Boletim  
Informativo do  
Sindicato  
Unificado da  
Orla Portuária  
SUPORT-ES

17 de novembro de 2010  
Jornalista Cristiane Brandão

## Atenção companheiros de Portocel! Estado de greve contra terceirização



Na última assembleia realizada com os companheiros em Portocel no dia 12 de novembro, na sub-sede do Suport-ES, os trabalhadores decidiram entrar em estado de greve e podem deflagrar o movimento no dia 07 de dezembro.

Isso porque não vamos aceitar que a Portocel terceirize os trabalhos que devem ser executados por portuários registrados ou cadastrados no Ogm, ou empregados na empresa, conforme consta no artigo 45 da Lei 8.630/93 (Lei dos Portos).

Até lá, estamos abertos a negociação, caso a empresa queira discutir o assunto. No entanto, até o momento, a Portocel não se manifestou sobre a intenção de marcar alguma reunião.

Desde o dia 8 deste mês, a empresa passou a entregar

também o trabalho de deslonação de carga a terceiros, o que é inadmissível.

Além disso, a abertura de vagões para descarga de celulose e a manutenção dos equipamentos também estão sendo realizadas por trabalhadores de empresas terceirizadas, que acabam "roubando" de quem é de direito mais de 30 postos de trabalho de avulsos e empregados em Portocel.

Os terceirizados também ficam prejudicados, uma vez que trabalham em turnos maiores, de 12 horas, recebem salários bem menores, e não têm as conquistas dos benefícios sociais que os empregados e avulsos têm.

A Portocel ainda usou de má fé, pois contratou mais terceiros após fechar acordo do Programa de Participação nos Resultados (PPR) com o sindicato.

**Vamos lá, companheiros!**  
**Nossa força e união vão nos levar aonde queremos!!!**

Acesse nosso site: [www.suport-es.org.br](http://www.suport-es.org.br)

## **Entendimento do departamento jurídico do Suport-ES sobre a decisão do TST do Dissídio Coletivo da FNP x Fenop**

Quanto à Reclamação Trabalhista nº 0184.2006.121.17.00-8 da Vara do Trabalho de Aracruz é importante informar que ela foi ajuizada pela Portocel para desconstituição de um auto de infração lançado pela DRT (União Federal) contra a contratação com vínculo empregatício de trabalhadores para o lonamento e deslonamento de caminhões naquele terminal.

O processo foi julgado procedente em favor da Portocel para anulação do auto de infração, reconhecendo que a empresa poderia contratar, com vínculo, empregados para desenvolver esta função, sem ser necessária a requisição no Ogmo como avulso.

Entretanto, o processo não tem efeito para além das partes que foram a própria Portocel e a União Federal. Além do mais, só tem efeito para a desconstituição do próprio auto de infração e não vincula, nem mesmo a própria União, que poderá lançar novos autos de infração pelo mesmo motivo em outros casos similares.

A decisão está em confronto ainda com a decisão adotada pelo TST no Dissídio Coletivo nº 1746116-74.2006.5.00.0000 movido pela Federação Nacional dos Operadores Portuários (Fenop) contra a Federação Nacional dos Portuários (FNP), na qual o TST reconheceu que o artigo 3.2 da Convenção 137 da OIT - que garante a prioridade na obtenção do trabalho aos portuários matriculados no Ogmo - tem validade para todos os casos, desde o início de sua vigência nacional em 1997.

É importante lembrar que a Portocel foi obrigada a assinar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho comprometendo-se à contratação de trabalhadores na forma prevista na Lei 8.630/93 e na Convenção 137 da OIT.

Enfim, a decisão, ainda que transitada em julgado, não vincula nem o Sindicato e a categoria, nem a própria União que poderá atuar em outros casos relativos ao mesmo tipo de violação.

André Moreira

OAB ES 7851